



Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Politécnico de Coimbra



**Instituto Superior
de Contabilidade
e Administração**

Politécnico de Coimbra

Susana Maria Borges Silva

Loações (Estudo de Caso da TAP)

Coimbra, julho de 2022



**Instituto Superior
de Contabilidade
e Administração**

Politécnico de Coimbra

Susana Maria Borges Silva

Loações (Estudo de caso da TAP)

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão Empresarial, realizado sob a orientação da Professora Cristina Góis e coorientação do Professor Miguel Gonçalves.

Coimbra, julho de 2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de grau acadêmico ou outra habilitação.

Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

PENSAMENTO

“Agir, eis a inteligência verdadeira.

Serei o que quiser.

Mas tenho que querer o que for.”

Fernando Pessoa

DEDICATÓRIA

Aos meus pais por acreditarem em mim. Sempre me mostraram que nada na vida se consegue sem esforço e dedicação. Creio que nada na vida se consegue, também, sem amor, e amor nunca me faltou.

Aos meus irmãos, família e amigos. A todos os que me acompanham e sentem esta conquista como sua.

RESUMO

As locações encontram-se mencionadas na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações, que tem por base a *International Accounting Standard* (IAS) 17 – Locações. Esta norma contém um sistema de contabilização dual que gerou algum descontentamento com o passar dos anos alegando impulsionar uma falta de transparência e comparabilidade entre empresas. Em janeiro de 2016 esta foi revogada e substituída por uma nova norma internacional, a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 16 – Locações, aplicável a partir de janeiro de 2019. Baseada na literatura sobre o tema das locações, o principal objetivo deste estudo passa por analisar o impacto da nova norma internacional, a IFRS 16, nas demonstrações financeiras de uma entidade do setor de aviação.

Para a realização do objetivo proposto foi analisada a companhia aérea TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A, nos períodos 2018, 2019 e 2020, período em que houve alteração do referencial contabilístico. Os resultados obtidos mostram que se verificam diversas alterações nos rácios apresentados pela entidade portuguesa. De entre essas alterações foram particularmente significativos o aumento do capital próprio da TAP e da sua capacidade de solvabilidade. Verificou-se ainda que, enquanto o ROA aumentou, o ROE diminuiu.

Palavras-chave: IFRS 16; Locações; NCRF 9; Setor aviação.

ABSTRACT

Leasing is currently mentioned in NCRF 9 which was made based on IAS 17. NCRF 9 contains a dual system to prepare leasings and that generated some complaints as years went by, alleging it is impulsionating a lack of transparency and comparability between companies. In January 2016 IFRS 16 came up and became valid from January 2019. Based on literature about the subject, the main goal in this study is to analyse the possible impact the new IFRS 16 may or may not bring to the financial reports of an airline company.

In order to achieve all of the goals an analysis to TAP Airline Portugal was made using the reports of 2018, 2019 and 2020, period in which the way to account leasing contracts changed. The results show various ratios alterations in the Portuguese company. Among these alterations the increase of equity and capacity to solve problems stood out. A number of changes were verified, such as the increase of ROA and the decrease of ROE.

Keywords: IFRS 16; Leasing; NCRF 9; Aviation sector.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Enquadramento teórico.....	1
1.2. Âmbito, objetivos e relevância do tema.....	2
1.3. Metodologia do trabalho	3
1.4. Estrutura do trabalho	4
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA.....	5
CAPÍTULO II – LOCAÇÕES.....	10
1. Evolução histórica.....	10
2. Classificação das locações	12
3. Tratamento contabilístico das locações	14
3.1. Princípio da substância sobre a forma.....	14
3.2. Corrente anglo-saxónica e corrente continental.....	15
3.3. Locações nas demonstrações financeiras de locatários	16
3.3.1. NCRF 9.....	16
3.3.1.1. Locações financeiras.....	16
3.3.1.2. Locações Operacionais	19
3.3.2. IFRS 16	20
3.3.2.1. Alteração das IAS 17 para a IFRS 16.....	22
CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO	23
1. Metodologia	23
1.1. TAP	24
1.2. Objetivos	25
1.3. Método de análise	26
1.4. Recolha de dados	26
1.5. Análise de dados recolhidos.....	32
2. Análise e discussão dos resultados	35
CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO.....	37

1. Conclusões gerais	37
2. Limitações ao estudo	38
3. Sugestões para futuras investigações	38

INDICE DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1. Mensuração inicial do direito de uso do ativo	20
Tabela 1. Valor dos pagamentos futuros, em milhares de euros, das locações operacionais no ano 2018	27
Tabela 2. Valor do passivo não reconhecido, em milhares de euros.	28
Tabela 3. Rácio do ativo não reconhecido para o passivo não reconhecido.....	28
Tabela 4. Valores presentes de atualização até n períodos à taxa de 5%.....	29
Tabela 5. Valores capitalizáveis das locações financeiras em 2018.	29
Tabela 6. Balanço de 2018 da TAP corrigido com reconhecimento de locações operacionais, em milhares de euros.....	30
Tabela 7. Balanço de 2019 e 2020 da TAP.	32
Tabela 8. Indicadores TAP 2018.	33
Tabela 9. Balanços reais dos anos 2018, 2019 e 2020.	34
Tabela 10. Indicadores TAP 2018, 2019 e 2020.....	34

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento teórico

Em Portugal, a primeira referência relativa às locações ocorreu em 1973, no Decreto-Lei n.º 133/73, de 28 de março, no artigo 6.º cerca de 20 anos depois dos países pioneiros. Contudo, foi apenas anos mais tarde, em 1979, que se procedeu à elaboração de normativos referentes a esta operação com o Decreto-Lei n.º 135/79 de 18 de maio, que definia o quadro geral em que as sociedades de locação financeira poderiam exercer a sua atividade e ainda, com o Decreto-Lei n.º 171/79 de 6 de junho, data em que o contrato de locação financeira foi regulamentado.. Ao longo dos anos continuou a existir uma constante evolução, até chegar ao que é hoje, abordado pela Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações.

Uma locação trata-se de um acordo entre o locador e o locatário em que o primeiro transfere ao segundo o direito de usar ou de usufruir de um ativo em troca de um pagamento estipulado e acordado por ambas as partes, durante um período de tempo. Existem duas classificações possíveis para as locações, nomeadamente, locação financeira e locação operacional. “Uma locação financeira é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido” (Antão, Tavares, Marques e Alves, 2015, p. 115). Segundo Borges, Rodrigues, Rodrigues e Rodrigues (2021, p. 565),

a locação financeira é, pois, uma operação tripartida (envolve três partes), consubstanciada num contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados

No caso das locações financeiras, no final do contrato, existe a hipótese de compra do ativo locado, e por sua vez, nas locações operacionais esta opção não está contemplada. “Uma locação operacional é definida como uma locação que não seja uma locação financeira” (Antão *et al.*, 2015, p. 115). Como observam Costa e Alves (2021), a grande questão levantada quanto às locações, tanto ao nível nacional como internacional, teve que ver com a contabilização das mesmas, sobretudo em relação às locações financeiras, que se identificam duas correntes de pensamento: a corrente anglo-saxónica e a corrente continental. A primeira defende que os bens locados devem ser considerados

como ativos no locador, enquanto a segunda defende que os ativos devem ser contabilizados no locatário.

Em 2016 ocorreu a substituição da *International Accounting Standard (IAS) 17* para a Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 16, que é de aplicação obrigatória para empresas que se regulem pelas normas internacionais de contabilidade e cujos títulos se encontrem cotados em bolsa. Em Portugal, as IFRS passaram a ser de aplicação obrigatória em 2005, para as empresas cotadas em bolsa. Contudo, e por opção, outras empresas não cotadas escolhem adotar as normas internacionais de contabilidade. Esta nova norma internacional veio solucionar um problema que vinha a ser discutido desde já há algum tempo: o modelo dual presente na IAS 17. Esta distinção que existia entre locações financeiras e locações operacionais levava a que surgisse uma impossibilidade de comparar certas empresas, levando ainda a um comprometimento da transparência e qualidade do relato financeiro.

A IFRS 16 entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, tendo eliminado a distinção que a *International Accounting Standard (IAS) 17* apresentava entre a locação financeira e a locação operacional. De acordo com a nova norma, ambas as locações passam a ser contabilizadas da mesma forma, por um único modelo de reconhecimento, sendo os ativos reconhecidos no balanço das empresas, salvo algumas exceções.

1.2. Âmbito, objetivos e relevância do tema

O presente trabalho tem como objetivo estudar e avaliar o impacto que a nova norma contabilística internacional, a IFRS 16, gera nas demonstrações financeiras das empresas, por comparação com o relato anterior à sua aplicação. Para realização do estudo de caso foi utilizada a empresa TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA. Esta norma, com entrada em vigor em janeiro de 2019 veio substituir, para empresas cotadas, a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações, assim como acabar com a distinção entre locação financeira e locação operacional. O problema existente na IAS 17 e a forma como tratava as locações prende-se no facto de exigir uma distinção entre os dois tipos, financeira e operacional. Esta distinção não permite que seja possível comparar diferentes empresas ou assim avaliar a mesma, corretamente. A nova norma internacional elimina o modelo dual de contabilização das locações e assume-se, portanto, que acarreta impactos significativos, especialmente do ponto de vista do locatário.

De entre todos os setores, as companhias aéreas são as que procedem com mais frequência a locações, uma vez que na sua maioria, e por não ser benéfico proceder à compra de todas as aeronaves que necessitam, os aviões que utilizam provêm de contratos de locação, sejam financeiras ou operacionais. Com o uso da IAS 17, as companhias aéreas preferiam, geralmente, executar contratos de locação operacional por se tratar de ativos de grande valor e que, portanto, não estariam discriminados no balanço da empresa. Por este mesmo motivo, procedeu-se ao estudo do caso da empresa TAP, cujas demonstrações financeiras, atualmente, são preparadas de acordo com a nova norma internacional e de relato financeiro, a IFRS 16.

A relevância e pertinência deste tema reside no possível grande impacto que a nova norma internacional poderá trazer consigo. Esta nova norma veio de certa forma criticar a IAS 17 – Locações, mostrando que, por as locações operacionais não se encontrarem discriminadas no balanço, torna-se difícil obter uma visão completa a respeito da empresa em questão. A IFRS 16 marcou o fim das locações ocultadas do balanço, uma vez que elimina o modelo dual existente para o locatário até então. Desde 2019, com a entrada em vigor e uso da nova norma internacional, quase todas as locações são reconhecidas no balanço. Quase todas exceto contratos de locação com menos de 12 meses e locações de ativos de valor reduzido. Assim como refere Veverková (2019), é expectável que um maior impacto conste em empresas com um grande leque de locações operacionais, uma vez que, com a IFRS 16 passam a ser contabilizadas como se de locações financeiras se tratasse.

A presente dissertação pretende, portanto, apurar e avaliar as diferenças e os efeitos nas suas demonstrações financeiras ao utilizar a nova norma internacional, a IFRS 16, focando-se na perspectiva do locatário. Para os locadores, as mudanças são mínimas, uma vez que continuam a classificar as locações como operacionais e financeiras.

1.3. Metodologia do trabalho

O propósito da dissertação é alcançado através da análise das demonstrações financeiras presentes nos Relatórios e Contas recolhidos dos anos 2018, 2019 e 2020 da TAP. Com esta análise, pretende-se comparar os valores do antes e pós o uso da IFRS 16 e, desta forma, conseguir evidenciar quais as alterações visíveis.

As companhias aéreas e a indústria da aviação são uma das mais afetadas pela entrada em vigor da nova norma, na medida em que utilizam em grande escala os contratos de locação, sejam operacionais ou financeiras. A escolha de uma companhia

aérea, como referido anteriormente, prende-se a este facto. É ainda estudado o impacto por via nas alterações de determinados indicadores da entidade escolhida.

Em 2018, no Relatório e Contas referente a este mesmo ano, a TAP construiu uma simulação dos possíveis impactos que a nova norma traria, uma vez que seria exatamente no ano seguinte que entraria em vigor. Como é de esperar, os ativos reconhecidos aumentaram drasticamente e isto levou à alteração de outros tantos valores e indicadores. Deste modo, o estudo de caso visa analisar as demonstrações financeiras dos anos referidos, apresentar a construção dos balanços dos mesmos e, ainda, expor os indicadores e os rácios financeiros para que seja mais fácil e clara a comparação dos resultados e o apuramento de conclusões.

1.4. Estrutura do trabalho

A presente dissertação está dividida em quatro grandes capítulos, para além desta introdução. Primeiramente, no primeiro capítulo, é feita uma revisão da literatura no que diz respeito ao tema e a estudos realizados sobre o mesmo. No segundo capítulo, é abordada a parte teórica do tema. Inicialmente é dada uma noção do que são as locações e que diferentes classificações poderão ter, seguida de uma análise à evolução histórica das locações, assim como uma secção destinada apenas ao tratamento contabilístico das locações na perspetiva do locatário tendo em conta as diferentes normas, isto é, a NCRF 9 – Locações e a IFRS 16 – Locações. No terceiro capítulo é explanada a metodologia, ou seja, o estudo de caso com foco na companhia aérea portuguesa TAP – Transportes Aéreos Portugueses. Neste capítulo é abordada a análise realizada em prol de concluir quais os impactos da IFRS 16 na companhia em questão. Esta análise é efetuada através das demonstrações financeiras disponíveis. Neste capítulo são expostos os resultados obtidos em relação às alterações decorrentes da aplicação da nova norma, IFRS 16. Finalmente, no quarto e último capítulo, são apresentadas as conclusões a retirar do trabalho assim como as vantagens e desvantagens de recorrer a locações. São também apresentadas as limitações ao estudo, bem como o seu contributo e reflexões sobre possíveis estudos futuros que mereçam atenção.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

As locações foram objeto de estudo de diversos autores, dos quais se destacaram diversos nomes, mencionados ao longo da presente dissertação. No entanto, podemos ressaltar Costa e Alves (2021), sobretudo pela obra *Contabilidade Financeira* sendo esta considerada um dos grandes manuais relativos à Contabilidade Financeira e, conseqüentemente, às locações.

Segundo esta dupla de autores,

uma locação consiste na ação de arrendar ou alugar um bem mediante contrato e retribuição. Por seu lado, o locador é a entidade que arrenda ou aluga o bem e o locatário é aquele que, usufruindo do bem que lhe foi arrendado ou alugado, se obriga ao pagamento de uma compensação acordada com o locador (Costa e Alves, 2021, p. 824).

Uma das grandes questões levantadas quanto às locações, tanto ao nível nacional como internacional, teve que ver com a contabilização das mesmas. Reither (1998) elaborou um estudo, tendo como base os resultados de um inquérito feito no *Financial Reporting Issues Conference*¹, onde 75 participantes elegeram as piores normas presentes na contabilidade. A norma referente às locações foi a mais votada como a pior pelos participantes. Com a entrada da IFRS 16, inúmeros estudos (e.g. Magli, Nobolo e Ogliari, 2018; Mulford e Gram, 2007; e Öztürk e Serçemeli, 2016;) foram realizados com o intuito de perceber e analisar que efeitos, positivos ou negativos, acarreta esta nova norma.

Sari, Altintas e Tas (2016) elaboraram um estudo com sete empresas cotadas do setor de retalho turco. O estudo focou-se nos anos de 2010 a 2014 das respetivas empresas, constatando diferentes resultados nos diferentes anos. Os autores concluem que ao contabilizarem as locações operacionais (ano 2010 e 2011) os efeitos seriam significativos, tanto no total de passivos como de ativos. Concluem, ainda, que o *debt-to-asset*² não é significativamente afetado pela capitalização das locações, enquanto o mesmo não acontece com o *debt-to-equity*³ ou grau de alavancagem devido a um aumento do passivo.

Morales Díaz e Zamora Ramírez (2018) analisaram o impacto da nova norma IFRS 16 através da análise a 646 empresas europeias cotadas. Constataram que os impactos diferem consoante a empresa e o setor onde está inserido. Os autores concluem

¹ Conferência que reúne contabilistas, analistas, auditores e estudantes com o intuito de discutirem quais os problemas existentes na contabilidade financeira.

² Rácio utilizado para medir a estrutura de capital de certa empresa. Determina a dívida de uma empresa em relação aos seus ativos.

³ Rácio que determina em que medida a empresa utiliza a dívida para se financiar.

que os setores mais afetados serão os da restauração, hotelaria e transportes. De uma forma resumida, os ativos e os passivos aumentarão, assim como o *leverage* que representa a dívida financeira sobre o ativo total e, por outro lado, o *interest coverage*, isto é, a razão dos lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (EBITDA) sobre os juros dos empréstimos obtidos, diminuirá. Morales Díaz e Zamora Ramírez (2018) afirmam que se espera que as empresas reduzam o número de locações que detêm assim que a nova norma entre em vigor (em 2019, um ano depois do respetivo estudo).

Ericson e Skarphagen (2015) construíram um estudo, utilizando o modelo de capitalização introduzido por Imhoff, Lipe e Wright (1991), em que analisaram o impacto da capitalização das locações operacionais nas empresas. O estudo teve foco em 55 empresas suíças cotadas em bolsa. Os autores concluem que esta nova norma que elimina as locações operacionais terá significativo impacto nos mais variados rácios da empresa.

O estudo de Fitó, Moya e Orgaz (2013) usou como amostra 52 empresas espanholas cotadas em bolsa, no período de 2008 a 2013. Este estudo mostrou que ao capitalizar os contratos de locação *off-balance-sheet*, o passivo poderá sofrer um aumento de, aproximadamente, 18%, o ativo circulante de 19% e a alavancagem de cerca de 35%. Relativamente aos rácios *Return on Assets* (ROA) ou retorno sobre ativos e *Return on Equity* (ROE) ou rentabilidade dos capitais próprios, os autores estimam que ambos os rácios diminuirão em quatro e 18%, respetivamente. Os autores concluem que o impacto mais significativo acontece nos índices de endividamento, afetando ou podendo afetar a estrutura de capital das empresas.

Veverková (2019) realizou um estudo sobre os impactos da IFRS 16 na indústria da aviação. Algumas empresas utilizavam locações financeiras e operacionais de modo a conseguir esconder os ativos e passivos. Ao mesmo tempo, as mesmas conseguiam assim alcançar melhores rácios de lucratividade, como o ROA, o ROE ou o seu resultado líquido (*net profit*). O autor afirma que para determinar os efeitos produzidos pelo uso e implementação da nova norma, IFRS 16, é primeiro necessário capitalizar o que, com a IAS 17, não estava capitalizado. É necessário então capitalizar os ativos e as respetivas despesas associadas assim como adicionar o valor das locações operacionais ao valor patrimonial/balanço patrimonial. Sob a IAS 17, as despesas relativas às locações operacionais fazem parte de despesas de operação. Contudo, a IFRS 16 requer que a empresa reconheça os juros da locação financeira como parte das despesas financeiras e as respetivas depreciações dentro de uma linha similar. O estudo de Veverková (2019)

assume uma clara evidência de aumento nas despesas financeiras assim como nos custos de depreciação que passam a ser assumidos. O lucro antes de taxas e juros (EBIT) aumentará, assim como o EBITDA. Veverková (2019) conclui que o aumento das despesas financeiras e, ao mesmo tempo, a descida de capital próprio, que é menor do que o aumento da dívida, levarão a um aumento de certos rúcios, o que levará a que investidores e analistas tenham uma diferente percepção acerca da posição financeira da empresa.

Johnston, Pandit e Zhang (2014) referem que a mudança da contabilização de locações para os locatários vai certamente impactar os rúcios financeiros dos mesmos. Isto preocupa muitos locatários na medida em que a maioria dos *stakeholders* utilizam estes mesmos rúcios para avaliar a *performance* da empresa, e também o seu futuro e valor. Estes rúcios informam, portanto, os *stakeholders* em como atuar, agir e investir.

Segal e Naik (2019) realizaram também um estudo sobre o impacto que a nova norma trará mais concretamente num contexto sul-africano. Os autores afirmam que em termos de *cash flow* e numa perspetiva económica, as empresas estarão praticamente iguais, antes e após o uso da nova norma. De acordo com o *International Accounting Standards Board* (IASB), a IFRS 16 traz consigo uma maior transparência na informação de uma empresa e das suas finanças, mas não altera essa mesma situação financeira. Por outras palavras, a empresa é ainda a mesma empresa e, portanto, encontra-se na mesma posição financeira tanto depois como antes de implementar a nova norma contabilística. Isto mesmo que a folha de balanço esteja materialmente diferente. Sem embargo, os autores não descartam a desvantagem que terá para as empresas, uma vez que este quadro transmite uma posição menos favorável da mesma.

Čevizović e Mijoč (2019) no seu estudo sobre as implicações do novo modelo e norma contabilística, afirmam que, da mesma forma que qualquer mudança em qualquer norma, esta mudança direcionada às locações e a forma como são contabilizadas leva a que passe a existir uma certa consciencialização no momento de preparar a informação financeira. O reconhecimento das locações de acordo com a nova norma irá provocar mudanças significativas na contabilidade e na posição financeira da empresa. As vantagens relativas às locações operacionais extinguir-se-ão na medida em que passarão a ser tratadas da mesma forma que as locações financeiras. Com isto, as empresas que possuem inúmeras locações operacionais mostrarão um aumento na alavancagem ou *leverage*. Para além dos rúcios financeiros, a nova norma resulta também, de acordo com

o estudo dos autores, numa influência negativa no custo de endividamento e nos *debt covenants*⁴ para o locatário.

Stancheva-Todorova e Velinova-Sokolova (2019) começaram o seu estudo sobre o impacto da IFRS 16 nos rácios financeiros, no relato financeiro e na performance das empresas dizendo e lembrando que o impacto que a nova norma terá para qualquer empresa, depende, claramente, do número de contratos de locações operacionais que esta detém. O estudo foca-se numa empresa de retalho alimentar uma vez que este setor será significativamente afetado. Com a implementação da IFRS 16, dá-se um aumento de locações reconhecidas como ativo, um aumento de endividamento e de inúmeros rácios financeiros, como é o caso do EBITDA. A introdução da IFRS 16 não deve alterar ou impactar fatores fundamentais da empresa, uma vez que a substância da locação não interfere nem altera o *cash flow* gerado nem a capacidade económica da empresa. No entanto, é esperado um impacto negativo na mesma. Com a nova norma, os autores alegam que aumentará assim a possibilidade de comparação entre empresas, o que é considerado positivo. Contudo, afetará também os acordos previamente realizados, os rácios financeiros, avaliações de crédito e a perceção obtida pelos *stakeholders*. Stancheva-Todorova e Velinova-Sokolova (2019) concluíram que as empresas verão o seu parecer económico piorar, os rácios financeiros a aumentar e haverá, segundo os autores, uma necessidade de gerar soluções sustentáveis capazes de lidar com a nova norma de contabilização das locações.

Sacarin (2017) realizou um dos inúmeros estudos focados nos impactos e possíveis consequências provocados pela IFRS 16. Neste *paper* o estudo passou pela comparação entre a IFRS 16 e a IAS 17. O autor afirma que, no que toca ao fluxo de caixa, a aplicação da nova norma não terá impactos importantes no *cash outflow*, isto é, nas saídas de caixa. Contudo, a própria estrutura do fluxo de caixa pode sofrer alterações. O fluxo de caixa líquido gerado por atividades operacionais aumenta enquanto o fluxo de caixa gerado por atividades financeiras diminui. Sacarin (2017) conclui com o estudo que o rácio da dívida diminuirá, assim como a liquidez corrente e o volume total de ativos, enquanto, por outro lado, rácios como o EBITDA e o EBIT aumentarão. No que respeita aos ganhos líquidos, estes dependem de fatores como o período do contrato, limites de pagamentos ou amortização do direito de uso do ativo.

Um estudo interessante é o de Imhoff *et al.* (1991). Os autores propuseram um método de capitalização das locações operacionais, assim como uma forma de poder analisar o impacto das locações operacionais nas empresas, estimando o valor do

⁴ Obrigações ou cláusulas sobre a dívida, com o objetivo de proteger os interesses dos credores.

passivo e do ativo tendo em conta a capitalização das locações operacionais de um certo número de empresas dos Estados Unidos da América. Mais tarde, Imhoff *et al.* (1997) atualizaram o seu processo devido a falhas encontradas.

Bennett e Bradbury (2003) decidiram focar o seu estudo em 38 empresas cotadas em bolsa. Os autores mostram que esta capitalização das locações operacionais leva a um impacto material. Relativamente aos rácios, os autores concluem que a entrada e discriminação das locações operacionais no balanço das empresas afetará os rácios de liquidez e rácios de rentabilidade, levando a uma diminuição dos mesmos.

De acordo com Oliveira, Lemos e Monteiro (2022, p. 1234), as empresas cotadas em bolsa portuguesas “no primeiro ano de adoção do normativo, cumpriram com mais de metade (aproximadamente 0,66) dos requisitos de divulgação exigidos pela norma”. Os autores consideram que este valor baixo possa ser justificado pelo facto de ser novidade, e, nesta altura, estar ainda, em “processo de institucionalização e homogeneização de práticas de relato sobre o novo tratamento contabilístico”.

As locações representam formas de empresas se financiarem, não necessitando de adquirir todos os bens que necessitam para o exercício das suas atividades, e, até à implementação da IFRS 16, estas locações, quando operacionais, não se encontravam reconhecidas no balanço. Com a IFRS 16, esta prática muda para algumas empresas, provocando algum impacto, como constata os estudos apresentados neste capítulo e como será observado ao longo da presente dissertação.

CAPÍTULO II – LOCAÇÕES

1. Evolução histórica

A locação surgiu inicialmente em Roma, no século VIII antes de Cristo, onde “institutos jurídicos como a locação de imóveis, por exemplo, já eram amplamente utilizados no quotidiano de Roma há mais de dois mil anos” (Nascimento, 2004, p. 1). Eventualmente, mais civilizações espalhadas pelo mundo procederam ao uso do *leasing* como método de se financiarem. Contudo, apenas no século passado começou a ganhar popularidade e então a ser estudado, mais propriamente nos Estados Unidos da América, onde é conhecido por *leasing*.

Segundo Miller e Upton (1976), o contrato de locação é uma transação económica usada desde o início do século XX e forma um dos pilares mais fundamentais das transações contabilísticas. O verdadeiro conceito de contrato de locação surge então nos Estados Unidos da América, numa altura em que a maquinaria e a tecnologia se inseriam nas empresas e respetivas produções. A ideia de proceder ao *leasing* surge quando empresários constatarem que, financeiramente, não compensaria comprar um novo equipamento para substituir constantemente os bens de produção (Moreira, 2014). Aqui, o contrato de *leasing* considerou em si o culminar de uma longa evolução a partir da locação tradicional, sobretudo pela sua aplicação a fins empresariais. Colocou-se em dúvida se, relativamente ao plano de empresas, não seria a propriedade menos importante do que o uso de determinados bens e, começou-se ainda, a encarar como opção de gestão, o diferimento do pagamento dos investimentos em bens de equipamentos, pagando-os com os rendimentos que se fossem extraindo desses bens. “A moderna locação financeira, tal como ela é encarada à luz das atuais técnicas jurídicas e financeiras, é correntemente apontada como tendo nascido nos Estados Unidos da América no ano de 1936” (Vasconcelos, 1985, p.263). De acordo com Moreira (2014), em 1952 surgiu a primeira sociedade de locação financeira nos Estados Unidos da América fundada por Boothe Jr. denominada *United States Leasing Corporation*. Ao longo dos anos inúmeras outras entidades foram fundadas com o mesmo propósito.

Já na Europa, competiu à França, na qualidade de primeiro país europeu a reconhecer as locações, incutir este tipo de operações num enquadramento legal, “que vieram a ser conhecidas por *Crédit-Bail*” (Costa e Alves, 2021, p. 825). De acordo com Morais (2006) a sociedade *Locafrance* foi a primeira sociedade de locação financeira neste país a fazer face à dificuldade que as empresas tinham em suportar os altos custos dos programas de investimentos e à escassez de empréstimos bancários. Segundo Miranda e Miranda (2008), no Reino Unido esta operação já era praticada, referindo as

clássicas máquinas de costura *Singer*, que nesta altura eram entregues em regime de locação. Sediada em Londres, surgiu uma filial da *United States Leasing Corporation* em 1960 denominada *Credit Mercantile Company LTD*. O *leasing* é, portanto, a modalidade mais conhecida e utilizada, tratando-se de um contrato cuja celebração não está sujeita à forma solene, sendo que a sua utilização é livre. Na Alemanha, o *leasing* surgiu pouco depois de ter emergido nos Estados Unidos da América, na década de 60, com uma empresa que tinha por fim este tipo de operações. “O *leasing* vem sendo praticado desde 1965, na Alemanha” (Miranda e Miranda, 2008, p. 4). Neste país efetuou-se uma divisão para fins industriais e bens de consumo sendo que, poderia ser possível que o bem fosse considerado como integrante do património do locatário, ainda que este não seja o seu proprietário.

Em Portugal, não tardou até que o mesmo sucedesse. A primeira referência ao *leasing* surgiu em 1973, no Decreto-Lei n.º 133/73, de 28 de março, no artigo 6.º que definiu o estatuto legal dos parques industriais: “os parques industriais poderão dispor de edifícios para cedência por arrendamento, “*leasing*” ou venda.” A história da locação financeira em Portugal foi marcada pelo ano de 1979 com os inúmeros normativos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 135/79 de 18 de maio, que definia o quadro geral em que as sociedades de locação financeira poderiam exercer a sua atividade e ainda, com o Decreto-Lei n.º 171/79 de 6 de junho, data em que o contrato de locação financeira foi regulamentado. Todavia, a primeira sociedade de locação financeira apenas obteve autorização de constituição em meados de 1981. Entretanto, estes Decretos-Lei foram revogados e substituídos pelo Decreto-Lei n.º 72/95 e pelo Decreto-Lei n.º 149/95. Este último é o normativo que atualmente regulamenta os contratos de locação, ainda que alguns dos artigos que no mesmo constam, tenham sofrido alterações ao longo dos anos.

Em Portugal, entre 1977 e 1989 não havia distinção contabilística entre as locações, sendo que estas não eram contabilizadas como ativos na entidade locatária pelo Plano Oficial de Contabilidade (POC) de 1977, e que segundo Borges *et al.* (2021, p. 848)

era omissa quanto à solução contabilística do registo dos bens adquiridos em locação financeira. Por outro lado, as sociedades locadoras, obrigadas à disciplina contabilística do setor bancário onde se inserem, por força das respetivas normas, registavam os bens locados no seu ativo.

Mais tarde, com o POC de 1989, este assunto voltou a ser tratado e, passou a constar na nova versão do mesmo:

A solução do POC de 1989 (aprovado pelo Decreto-Lei 410/89 de 21 de novembro e ora revogado pelo SNC), baseava-se no primado do princípio da substância sobre a forma, que impõe, no essencial, que o bem, apesar de

pertencer juridicamente à empresa locadora, seja contabilizado no ativo da empresa locatária (Borges *et al.*, 2021, p. 848).

Em 2002, iniciou-se o processo de construção de um sistema contabilístico que estivesse em harmonização com as normas internacionais. Este processo prolongou-se até 2009, data em que foi publicado o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o SNC e revogou o POC e a legislação complementar. Porém, apenas em janeiro de 2010 é que este entrou em vigor.

As locações estão mencionadas na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações, que tem por base a *International Accounting Standard* (IAS) 17, entretanto revogada pela *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 16. A NCRF 9 não conta com diferenças acentuadas em relação ao POC, “[...] dado que este se encontra apoiado pela Diretriz Contabilística n.º 25, que já tinha embutida, na sua génese, a doutrina da IAS 17 - Locações” (Gomes e Pires, 2010, p. 269).

2. Classificação das locações

Em Portugal, as locações encontram-se estabelecidas na NCRF 9 § 4, e consistem num “[...] acordo pelo qual o locador transmite ao locatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.” De acordo com a IFRS 16, “um contrato constitui, ou contém uma locação se comportar o direito de controlar a utilização de um ativo identificado durante um determinado período de tempo, em troca de uma retribuição”. A locação pode ser um arrendamento ou um aluguer, sendo que é denominada arrendamento quando se trata de um bem imóvel e de aluguer quando esse bem é móvel. No artigo 1022.º do Código Civil uma “locação é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição”.

Com a locação, surgem, então, o locador e o locatário. O locador é, portanto, a entidade que arrenda ou aluga o bem em questão, enquanto, por sua vez, o locatário é a entidade que usufrui do bem arrendado ou alugado pelo locador e que tem em si a obrigação de efetuar um pagamento, previamente acordado por ambas as partes e discriminado em contrato.

Às locações são atribuídas duas classificações distintas, nomeadamente estas podem ser uma locação financeira ou uma locação operacional. De acordo com Moura (2012, p. 18), “para efeitos de relato financeiro o locatário tem duas alternativas no que respeita à classificação de uma locação – operacional ou financeira – dependendo da

verificação de uma de um conjunto de circunstâncias”. Com base na NCRF 9, esta distinção está relacionada com os riscos e vantagens associados à posse de um ativo e, ainda de acordo com a NCRF 9 § 10, “a classificação de uma locação como financeira ou operacional depende da substância da transação e não da forma do contrato”.

É crucial que se saiba como e o porquê de haver uma distinção, pois no caso das locações financeiras, todas as obrigações passam diretamente para o locatário e, portanto, o risco é maior apesar de estarem associadas algumas vantagens. Estas vantagens são, por exemplo, a “expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida económica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização de um valor residual” (Gomes e Pires, 2010, p. 271). Por sua vez, os riscos implicam “as possibilidades de perdas devidas a inatividade, obsolescência tecnológica e variações no retorno devidas a alterações nas condições económicas” (Gomes e Pires, 2010, p. 271). Relativamente à distinção, é necessário que a escolha a executar seja ditada pelo juízo de valor do contabilista certificado.

Uma locação financeira consiste na aquisição de um bem de investimento, sem a necessidade do desembolso da quantia necessária, sendo que o locador será reembolsado. Neste tipo de locação, o locatário tem propriedade económica do bem enquanto ao locador compete-lhe apenas a propriedade jurídica do mesmo. De acordo com a NCRF 9 § 8, “uma locação é classificada como locação financeira se ela transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade”. Nesta modalidade, o título de propriedade do bem em questão pode ser transferido no final do contrato, se este assim o especificar. De acordo com Pontes (2009, p. 51),

as locações financeiras representam uma alternativa de financiamento à aquisição integral de um ativo ou à aquisição de substancialmente todo o potencial de serviço de um ativo. Constitui uma alternativa de financiamento, porquanto o ativo locado é evidenciado no balanço do locatário, como se tivesse sido adquirido.

Existem várias situações que se enquadram na classificação de uma locação financeira, nomeadamente e segundo a NCRF 9 § 10: quando “a locação transfere a propriedade do ativo para o locatário no fim do prazo da locação”; quando o locatário compra o bem no final da locação ou quando o mesmo tem em si a opção de o fazer por um valor mais baixo que o justo valor; quando a locação é tão longa que abrange maior parte da vida útil do ativo ainda que o título de propriedade não seja transferido; quando no início da locação “o valor presente dos pagamentos mínimos da locação ascende a pelo menos, substancialmente, todo o justo valor do ativo locado”; e quando “os ativos locados são de uma tal natureza especializada que apenas o locatário os pode usar sem que sejam feitas grandes modificações”

Uma locação é considerada operacional quando esta abrange apenas a utilização temporária de um item, pagando a respectiva renda e, de acordo com a NCRF 9 § 8, “se ela não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade”. Além disso, uma locação operacional é qualquer uma que não seja considerada financeira, segundo Rodrigues (2020). Basicamente, as locações operacionais abrangem todas aquelas que não se enquadrem na definição de locação financeira, sendo que, e segundo a IFRS 16, na locação operacional não se verifica o que se verifica na locação financeira, isto é, não existe nesta uma transferência substancial de todos os riscos e vantagens do ativo para o locatário.

A forma mais apropriada de conseguir classificar uma locação é analisando as circunstâncias de transação. Esta classificação é efetuada no início do contrato, podendo ser, depois, alterada, se necessário. É, portanto, importante entender que a classificação da locação é realizada logo no início da mesma, podendo ser alterada mais tarde, dentro dos parâmetros possíveis relativamente ao contrato em questão. A adicionar, esta classificação depende da substância da transação e não da forma do contrato (princípio da substância sobre a forma).

3. Tratamento contabilístico das locações

As locações, financeiras e operacionais são contabilizadas de diferente forma, na NCRF 9, e de forma semelhante de acordo com a IFRS 16. Após uma explicação do que são locações e quais as diferentes classificações, esclarece-se qual o tratamento das mesmas.

3.1. Princípio da substância sobre a forma

Toda a informação contabilística deve seguir certos princípios. A fiabilidade é um desses princípios e aqui tem em si inculcida a necessidade da substância sobre forma. Segundo Borges *et al.* (2021), para que seja útil a informação deve também primar por ser fiável. Assim,

se a informação deve representar fidedignamente as transações e outros acontecimentos que tenha por fim representar, é necessário que eles sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal (Borges *et al.*, 2021, p. 151).

Segundo este princípio, as operações devem ser contabilizadas em função da realidade financeira subsequente da sua substância e não em função da sua forma legal. Como é referenciado pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) mais

concretamente de acordo com a Estrutura Conceptual (EC) § 51, “é preciso dar atenção à sua subjacente substância e realidade económica e não meramente à sua forma legal”. No caso específico das locações financeiras, e utilizando o elemento do contrato das mesmas, estas devem ser contabilizadas como sendo da empresa, apesar de, formalmente, não estarem registadas como tal. O direito de propriedade não é algo essencial, e por exemplo, no caso das locações e segundo o SNC, EC § 56 “a propriedade detida sob locação é um ativo se a entidade controlar benefícios que espera que fluam da propriedade”. Segundo o § 35 do mesmo documento, “a substância das transações ou de outros acontecimentos nem sempre é consistente com a que é mostrada pela sua forma legal ou idealizada”, sendo que um item pode satisfazer os requisitos de um ativo e, mesmo assim, não haver controlo legal, como consta no § 56 da Estrutura Conceptual.

Podemos então concluir que, visto que as locações se regem com base neste princípio, apurar se uma locação é financeira ou operacional deve depender, como já mencionado, da substância da transação, segundo Antão *et al.* (2015).

3.2. Corrente anglo-saxónica e corrente continental

A grande discussão que rodeia o tema das locações, não só em Portugal, mas também internacionalmente, tem que ver com a contabilização das locações financeiras, nomeadamente se devem pertencer ao ativo do locador ou ao ativo do locatário. Desta polémica emergiram duas grandes correntes na Europa: a corrente anglo-saxónica e a corrente continental.

A corrente anglo-saxónica defende que, inicialmente, os bens devem ser registados como investimentos na contabilidade do locador, e mais tarde, como rendimentos. Além disso, o valor em dívida deve ser reconhecido como conta a receber no ativo. Já o locatário deve reconhecer o mesmo no passivo, como conta a pagar.

A corrente continental, na qual não se faz distinção entre os dois tipos de locação, defende que os bens devem ser registados como ativos no locador, as rendas pagas deveriam ser contabilizadas como fornecimentos e serviços externos e as rendas recebidas deveriam ser reconhecidas como rendimentos, no locatário e no locador, respetivamente.

Em suma, podemos dizer que é “a corrente anglo-saxónica que trata as locações financeiras como um ativo e a corrente europeia continental que não as trata como tal, debitando as rendas numa conta de gastos à medida que as mesmas se forem vencendo” (Costa e Alves, 2021, p. 828).

A adoção da IAS 17 (entretanto substituída pela IFRS 16), colaborou na diminuição do poder da corrente continental, tornando assim, a corrente anglo-saxónica a mais utilizada e considerada como unânime entre a maioria dos autores que estudam ou estudaram esta norma (Costa e Alves, 2021).

3.3. Locações nas demonstrações financeiras de locatários

Quando uma empresa necessita de um ativo ou de um recurso para poder exercer a sua atividade económica, não necessita, obrigatoriamente, de proceder à aquisição desse mesmo ativo. Pode, sim, em alternativa, conquistar o direito de uso do ativo em questão por um determinado período de tempo, através de uma compensação monetária, ao dono legal do ativo locado. Osei (2017) afirma que apesar de serem operações semelhantes, a locação financeira e a locação operacional eram tratadas de maneira diferente, contabilisticamente, na medida em que, a locação financeira era tratada como se de uma compra se tratasse, sendo reconhecido um ativo, enquanto à locação operacional, contabilisticamente, era apenas reconhecida a obrigação de pagamento de uma renda.

Em Portugal, a NCRF 9 define como é que as entidades não cotadas devem classificar e reconhecer as locações, em financeiras e/ou em operacionais. O contrato de locação é altamente utilizado como transação económica. Contudo, e como já referido, com a entrada em vigor da IFRS 16, em 2019, cuja adoção é obrigatória para empresas cotadas, o reconhecimento nas demonstrações torna-se diferente daquilo que vigora na NCRF 9. Segundo a IFRS 16, ambas as locações são reconhecidas como ativos nas demonstrações financeiras do locatário.

A IFRS 16 apresenta um modelo de reconhecimento único de contabilização das locações para o locatário e, por sua vez, a NCRF 9 apresenta um modelo dual.

3.3.1. NCRF 9

Esta norma distingue as duas classificações, financeira e operacional. Do ponto de vista do locatário é importante perceber como são contabilizadas.

3.3.1.1. Locações financeiras

Segundo Moreira (2019), no tratamento contabilístico das locações financeiras, se os benefícios e riscos associados à posse do ativo são transferidos para o locatário

com o contrato de locação em questão, esta deve, então, ser contabilisticamente tratada como um ativo para a empresa, sendo registrado no balanço da mesma como sua propriedade. No caso das locações financeiras, se estas não estivessem discriminadas no balanço, toda a informação financeira estaria distorcida, uma vez que os ativos e as respectivas obrigações que ao locatário pertencem estariam subvalorizados.

Uma locação financeira deve ser reconhecida inicialmente como ativo e passivo

nos seus balanços por quantias iguais ao justo valor da propriedade locada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação, cada um determinado no início da locação. A taxa de desconto a usar no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos da locação é a taxa de juro implícita na locação, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do locatário. Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo (NCRF 9 § 20).

Ou seja, ao identificar uma locação, esta deve ser reconhecida pelo menor valor relativo ao valor constante do contrato da locação financeira, líquido de subsídios e de créditos de imposto (justo valor do ativo locado à data de início da locação) ou o valor atual de prestações, incluindo encargos suportados e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no caso de não ser dedutível, para que o contrato seja celebrado (valor presente dos pagamentos mínimos da locação).

Como se sabe, este tipo de contratos exige o pagamento periódico de uma renda, e este, por sua vez, deve ser repartido entre o encargo financeiro e a redução do passivo ainda por liquidar. Simplificando, estas reduções de encargos financeiros vão se transformar numa taxa de juro sobre o saldo do passivo existente, e aplicando a cada renda paga, debitando sempre como gastos do período em que foram incorridos.

Uma locação financeira pode ser inicialmente reconhecida de acordo com a NCRF 6 – Ativos Intangíveis, com a NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis ou de acordo com a NCRF 11 – Propriedades de Investimento. O reconhecimento inicial do ativo é creditado à conta 2513 – Financiamentos Obtidos – Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – Locações Financeiras. Conforme Borges *et al.* (2021, p. 564),

quando um comprador de bens de investimento não têm o dinheiro necessário à concretização do negócio entre ele e vendedor, hoje em dia dirige-se, após identificação do bem que pretende adquirir, a entidades cuja atividade é disponibilizar o dinheiro para que a compra e venda seja viabilizada. Há a intervenção de uma outra entidade – o locador – que assegura ao vendedor a contraprestação pela transmissão do bem; o comprador fica a pagar uma renda ao locador e passa a chamar-se locatário. Estamos perante uma operação de *leasing* financeiro que pode ser realizada por um banco ou por uma sociedade de locação financeira

Geralmente, nas locações operacionais a opção de compra do bem locado no fim do contrato não é possível, já nas financeiras é possível proceder à aquisição do bem no fim do contrato e, conseqüentemente, são geradas amortizações/depreciações do bem

assim como um gasto financeiro para cada período contabilístico, que ficam ao encargo do locatário. “Se não houver certeza razoável de que o locatário obtenha a propriedade no fim do prazo da locação, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo da locação ou da sua vida útil, o que for mais curto” (NCRF 9 §§ 23 e 24). Estas amortizações/depreciações devem ser reconhecidas tendo em conta a NCRF 6 – Ativos Intangíveis (no caso de amortizações), a NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, consoante se trate de um ativo intangível ou de um ativo fixo tangível, respetivamente ou ainda de acordo com NCRF 11 – Propriedades de Investimento. O valor da depreciação é debitado à classe 6, mais concretamente aos gastos de depreciação e de amortização e creditada à respetiva conta do ativo, tendo em consideração a natureza desse ativo.

Apesar de existir esta possibilidade, o locatário não fica obrigado a adquirir o bem. Não obstante, as amortizações/depreciações serão efetuadas quer se tenha certeza ou não de que o locatário irá proceder à aquisição do bem. No caso de haver certeza razoável, o bem será depreciado durante a sua vida útil, uma vez que é o locatário que irá usufruir da mesma. Caso não haja esta certeza, assim como referido anteriormente, o bem será depreciado pelo período da sua vida útil ou do prazo de locação, o que seja mais curto.

Por último, como já mencionado anteriormente, no fim do prazo da locação, o locatário tem em si a opção de adquirir o bem, ou não. Caso a decisão seja avançar com a aquisição, então procede-se ao pagamento do valor residual. Relativamente aos juros suportados, os mesmos debitam-se na conta 6911 – Gastos e Perdas de Financiamento – Juros Suportados – Juros de Financiamentos Obtidos. O valor residual consiste numa taxa aplicada ao valor do bem que pode variar, geralmente, entre os 3% e os 10%, conforme negociado entre os intervenientes, e diz respeito ao valor pelo qual se efetuará a transferência total do bem, no fim do prazo estipulado em contrato. Não obstante, se a decisão for não proceder à aquisição, terá de proceder-se à devolução do bem, anulando todas as amortizações/depreciações acumuladas. De seguida, anula-se a mensuração inicial do bem, e por fim, anula-se o valor residual pelo qual o bem seria transferido.

Antes de proceder à devolução do ativo locado, é imprescindível calcular se houve ou não um ganho contabilístico através da comparação do valor residual e da quantia escriturada. No caso de o valor residual ser menor do que a quantia escriturada, então podemos afirmar que foi gerado uma perda contabilística e por este motivo todas as operações (anulação das amortizações/depreciações, anulação da mensuração inicial e anulação do valor residual) serão feitas utilizando a conta 6871 – Outros Gastos e Perdas – Gastos e Perdas em Investimentos não Financeiros – Alienações. Se, pelo

contrário, o valor residual é maior do que a quantia escriturada, constatamos que existiu um ganho contabilístico e, portanto, substitui-se a conta anteriormente mencionada, a 6871, pela conta 7871 – Outros Rendimentos e Ganhos – Rendimentos e Ganhos em Investimentos não Financeiros – Alienações.

3.3.1.2. Locações operacionais

No que respeita ao tratamento contabilístico de uma locação operacional, e focando apenas a perspetiva do locatário, “os pagamentos de uma locação operacional devem ser reconhecidos como um gasto numa base linear durante o prazo da locação, salvo se uma outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do utente” (NCRF 9 § 30). Ou seja, todos os pagamentos das prestações pela locação devem ser reconhecidos e considerados na demonstração dos resultados assim que efetuados.

Como nas locações operacionais, geralmente, não existe a possibilidade de compra e estas envolvem apenas operações de aluguer e arrendamento, não é possível, ao contrário do que sucede nas locações financeiras, reconhecer qualquer ativo, uma vez que a natureza da locação operacional assenta apenas no pagamento de uma renda e, portanto, não há garantia que permita concluir a existência futura de benefícios económicos após o termo do contrato de locação.

Como Antão *et al.* (2015) referem, os pagamentos normalmente são iguais durante todo o período de locação, pelo que, são reconhecidos numa base linear. Contudo, é também referido que existem exceções, nomeadamente, quando os supracitados pagamentos são crescentes ou decrescentes ao longo do contrato e, é exatamente nestes casos em que a base linear é substituída por uma base constante, ou uma outra sistemática que se mostre mais adequada. Sem embargo, o pagamento referente a este tipo de locações deve ser reconhecido em resultados como um gasto na conta 6261 – Fornecimentos e Serviços Externos – Serviços Diversos – Rendas e Alugueres. É importante referir que, apenas se reconhecem os pagamentos das rendas, à medida que estas são efetuadas, não existindo amortizações ou depreciações a serem realizadas, uma vez que o locatário não irá proceder a uma compra e este não está reconhecido como ativo do mesmo.

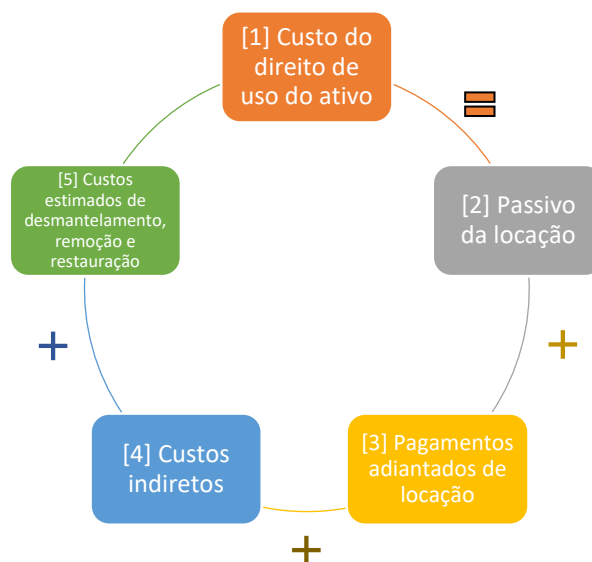
Uma locação operacional é, então, “aquela em que o locador não transfere para o locatário, substancialmente, todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade, razão

pela qual esta não pode ser reconhecida no ativo do locatário. [...] Está-se, pois, perante um aluguer” (Costa e Alves, 2021, p. 834).

3.3.2. IFRS 16

Esta nova norma aplica um modelo único de contabilização em que todas as locações são reconhecidas no balanço. Segundo Cunha (2015, p. 13), “a definição de locação não sofre alterações significativas, todavia desaparecem as definições de locação financeira e operacional”. O locatário pode optar por não utilizar a IFRS 16 no caso de se tratar de contratos com uma natureza de curto prazo, ou quando se tratam de contratos de locações de reduzido valor.

Figura 1. Mensuração inicial do direito de uso do ativo



Fonte: Adaptado da IFRS 16

Na data de entrada em vigor da locação, esta é mensurada como ativo pelo locatário pelo seu custo. Como é possível observar na Figura 1, este custo do direito de uso do ativo deve incluir o passivo da locação, os pagamentos adiantados de locação, os custos indiretos suportados pelo locatário e os custos estimados de desmantelamento, remoção e restauração, quando estes correspondem a uma obrigação do locatário.

Relativamente à mensuração inicial do passivo da locação,

os pagamentos de locação incluídos na mensuração do passivo da locação compreendem os seguintes pagamentos pelo direito de usar o ativo subjacente durante o prazo de locação que não tenham sido efetuados nessa data: a) Os pagamentos fixos [...], deduzidos os incentivos à locação a receber; b) Os pagamentos de locação variáveis que dependam de um

índice ou taxa, mensurados inicialmente [...]; c) As quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual; d) O preço do exercício de uma opção de compra [...]; e e) Os pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário (IFRS 16 § 27).

A taxa de desconto a utilizar nos pagamentos da locação corresponde à taxa de juro implícita na locação, quando esta é determinável. Quando a determinação da taxa não é possível, deve ser então utilizada a taxa incremental de financiamento do locatário.

O locatário deve mensurar o ativo pelo seu preço de custo menos as depreciações e perdas por imparidade (modelo do custo). Neste caso, como também aqui existe a opção de compra do ativo por um valor acordado no final do contrato, a depreciação realizada depende da possível compra ou não do ativo. Isto é, se for certo que o locatário irá proceder à compra do bem, este deve depreciar o ativo durante toda a sua vida útil. Contudo, quando o mesmo não se verifica, o locatário deve apenas depreciar o ativo durante o período de contrato estipulado ou durante a vida do ativo, caso este seja menor. Para além do modelo de custo, o locatário pode adotar outros modelos de mensuração. Se o ativo sob direito de locação satisfizer a definição de propriedade de investimento expressa na IAS 40 – Propriedades de Investimento, pode também ser utilizado o modelo do justo valor. Se o ativo estiver reconhecido como ativo fixo tangível, poderá ser utilizado o modelo de revalorização previsto na IAS 16 – Ativos Fixos Tangíveis. O locatário aplica a IAS 36 – Imparidade de Ativos com o objetivo de identificar se o ativo está ou não em imparidade. Caso o ativo esteja em imparidade, é necessário reconhecer essa mesma perda por imparidade.

O locatário deve mensurar o passivo pelo custo amortizado. Deve mensurar o passivo da locação através do aumento da “quantia escriturada de modo a refletir os juros sobre o passivo da locação; b) reduzindo a quantia escriturada de modo a refletir os pagamentos de locação efetuados; e c) remensurando a quantia escriturada para refletir qualquer reavaliação ou alteração” (IFRS 16 § 36). Após a data de entrada em vigor, o locatário deve rever a mensuração do passivo de locação ao excluir ao seu valor os pagamentos de locação revistos e deve utilizar uma taxa de desconto revista se houver uma alteração à data de término do contrato de locação, alterando assim o prazo da mesma ou se, a decisão entre proceder à compra ou não do ativo no fim do contrato sofrer alterações.

3.3.2.1. Alteração das IAS 17 para a IFRS 16

Em 1973 foi criado o *International Accounting Standards Committee* (IASC) e, com ele surgiu a necessidade de uma norma internacional de contabilidade relativa à contabilização das locações. Tendo isto em conta, em 1982, mais concretamente, foi criada a IAS 17. A IAS 17 teve como objetivo prescrever as políticas contabilísticas e divulgações apropriadas a aplicar às locações, tanto para locatários como para locadores.

Tal como a NCRF 9 – Locações, e uma vez que esta foi inspirada na própria IAS 17, a norma internacional classifica as locações como financeiras e operacionais, conforme o destino dos riscos inerentes ao ativo seja ou não o locatário. Devem ser classificadas como financeiras quando transferem substancialmente todos os riscos e vantagens do bem e operacionais.

Em janeiro de 2019, o IASB⁵ declarou a obrigatoriedade da implementação da IFRS 16, que veio substituir a IAS 17. Esta norma aplica-se a empresas que se regulem pelas normas internacionais de contabilidade. A IFRS 16 introduz uma nova definição de locação, ainda que muito semelhante à definição presente na norma precedente. “A IFRS 16 vem impor uma mais correta apresentação dos ativos e passivos de locação das empresas e, conseqüentemente, uma mais fidedigna representação da posição e desempenho financeiros das entidades” (Costa, 2020, p. 28). De acordo com Lucas (2019), a principal alteração em relação à IAS 17 é a eliminação da distinção de tratamentos contabilísticos existentes entre os dois tipos de locação, pelo que, deste modo, passa a existir um modelo único de reconhecimento. As locações operacionais passam a ser contabilizadas da mesma forma que as locações financeiras. Para além disso, as locações operacionais passam a ser integradas no balanço, o que “faz com que as empresas pareçam mais ricas em ativos, mas também mais endividadas” (Tomás, 2019, p. 13).

Posto isto, e segundo o Regulamento (EU) 2017/1986 da Comissão, de 31 de outubro de 2017, que diz respeito à introdução da IFRS 16, aquando do início de um contrato, as entidades devem proceder a uma avaliação do documento, de forma a entender se constitui ou contém uma locação. No caso de se verificar tratar de um contrato de locação, o locatário deve reconhecer o ativo e o passivo da locação.

⁵ Criado em 2001 para substituir o IASC.

CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO

O seguinte capítulo representa a parte prática da dissertação. Neste capítulo pretende-se, através do estudo de caso, provar de que forma a nova norma IFRS 16 pode influenciar as demonstrações financeiras das empresas que a utilizam. Numa primeira fase é explanado o tipo de investigação realizado. Posteriormente, é apresentada a análise feita, assim como os principais resultados e conclusões.

1. Metodologia

A metodologia adotada no estudo de caso desenvolvido foi uma abordagem quantitativa e qualitativa, através da análise da informação divulgada nos Relatórios e Contas da empresa que constitui a amostra em análise, a companhia aérea TAP. De acordo com a PricewaterhouseCoopers (Pwc) (2016), a indústria de aviação será o segundo setor mais afetado pelas novas regras de entre as companhias que preparam as suas demonstrações financeiras segundo a nova norma internacional para as locações.

Para o efeito, foram recolhidos os Relatórios e Contas diretamente do *website* oficial da companhia aérea referida, respetivamente do ano anterior à entrada em vigor da nova norma internacional, ano de 2018, e os Relatórios e Contas dos anos 2019 e 2020, em que a nova norma já era utilizada para o reconhecimento de todas as locações. A escolha destes anos tem como objetivo proporcionar resultados mais concretos acerca dos impactos causados pela aplicação da IFRS 16, podendo comparar a situação da empresa e os seus valores antes e depois da implementação da nova norma. Deste modo, o estudo vai mais além do hipotético. Passa, assim, a ser uma comparação do que realmente acontecia antes e dos efeitos resultantes da aplicação das novas orientações.

Para atingir o objetivo proposto, procedeu-se à análise da TAP, sendo este o estudo de caso desta dissertação. O estudo de caso é o “estudo de um fenómeno real e contemporâneo, que envolve uma ‘forte descrição’ de um tema através de várias fontes ou dados ou diversos métodos” (Cheek, Hays, Smith & Allen, 2018, p. 481). Neste caso, os dados utilizados serão os Relatórios e Contas disponibilizados pela TAP, tornando este estudo num estudo de caso também quantitativo, maioritariamente. Segundo Cheek *et al.* (2018), alguns autores alegam e defendem que qualquer estudo de caso deve ser qualitativo. Segundo Major e Vieira (2018, p. 140), “enquanto que os métodos de investigação quantitativa foram inicialmente desenvolvidos no campo das ciências naturais com o objetivo de estudar fenómenos naturais, os métodos de investigação qualitativa foram desenvolvidos por investigadores das ciências sociais que procuravam

estudar fenómenos sociais”. Ainda de acordo com os autores, uma investigação quantitativa pode ser o método mais adequado quando o objetivo é “conhecer o grau de adoção de uma ou várias ferramentas de contabilidade” e, uma investigação qualitativa, por sua vez, é mais adequada quando o objetivo passa por “compreender como é que uma ou várias ferramentas de contabilidade estão a ser utilizadas numa empresa” (Major e Vieira, 2018, p. 141). Portanto, uma vez que neste estudo procede-se à análise e compreensão do uso da IFRS e de qual o grau de adoção da mesma, considera-se este um estudo de caso com a abordagem de uma investigação mista.

Na presente dissertação o objetivo da parte prática da mesma passa por analisar e avaliar o impacto que a IFRS 16 provoca nas empresas. Este estudo terá como foco dados contabilísticos e relatórios que possibilitam perceber de que forma impactou, e, se sim, se se trata de um impacto negativo ou positivo e de que forma. Por todas estas razões a abordagem eleita é a de uma investigação mista.

1.1. TAP

Ao eleger o tema das locações como tema principal da presente dissertação, fez todo o sentido que, na hora de eleger o estudo de caso, a escolha a tomar fosse a de uma companhia aérea portuguesa, a TAP.

Como consta no *website* oficial da companhia aérea, a TAP, empresa sediada em Lisboa, nasceu em 1945 com o nome “Transportes Aéreos Portugueses”, no fim da II Guerra Mundial. É líder na operação entre Europa e Brasil e cobre mais de 90 destinos em mais de 30 países ao nível mundial. Com uma forte ligação entre Portugal e o Brasil, a TAP tem levado cada vez mais pessoas a conhecer o mundo, tanto na Europa como no resto do globo. A TAP foi fundada no Estado Novo, por Humberto Delgado, que era então diretor-geral do secretariado da aeronáutica civil. Após a primeira rota de Lisboa para Madrid, inaugurada em 1946, abre-se a primeira linha doméstica, interligando Porto e Lisboa. Mais tarde, em 1961 iniciaram-se voos com o Brasil, tornando-se no que é hoje, o maior mercado externo da TAP. Ao longo da década seguinte abrem novas rotas para a Europa, África, América e até para o Oriente. Ao longo dos anos a TAP é vítima de crises financeiras, tendo inicialmente, em 1994, pedido injeções de capital, segundo Monsanto (2014). Com a crise surgiram planos de reestruturação e, anos mais tarde, os lucros surgem e aumentam.

Contudo, e de acordo com Ribeiro (2018), os números voltam a descer e no fim do ano de 2015 é efetuada a reprivatização da TAP, com a venda de 61% do capital ao

consórcio de David Neeleman e Humberto Pedrosa. Em 2020, com a pandemia provocada pelo vírus COVID-19, a TAP não resiste e é previsto por Bruxelas uma injeção de avultadas quantidades de dinheiro, acompanhada pela saída de um número significativo de trabalhadores e cortes salariais. Com a reabertura dos aeroportos, as receitas da companhia aérea começam a recuperar. No entanto, continuam muito aquém do que outrora eram em 2019.

Para além de fazer parte de um dos setores mais afetados pela nova norma internacional, a TAP conta com vários contratos de locação operacional, cada vez mais, aliás, de forma a financiar os seus ativos. Em 2018 a empresa detinha 103 aeronaves, das quais apenas 14 eram propriedade do Grupo, 16 sob contrato de locação financeira e, por sua vez, 73 sob contrato de locação operacional. Em 2019 a frota da TAP contava com 106 aviões, dos quais apenas três eram propriedade do grupo, 15 de locação financeira e 88 por locação operacional. Em 2020 a TAP termina o ano com uma frota de 106 aviões, dos quais oito são da sua propriedade, 11 são locações financeiras e 87 são locações operacionais. Por fim, em 2021, último ano fiscal completo, a frota aérea do Grupo é composta por 97 aeronaves, dos quais 13 sob contratos de locação financeira, ou seja, com opção de compra, e 84 sob contratos de locação operacional. Terminando o ano com zero aviões como propriedade do Grupo. Estes números refletem o enorme peso da locação operacional nas demonstrações financeiras da TAP e, a possível exposição às alterações introduzidas pelo novo normativo.

1.2. Objetivos

O objetivo desta dissertação e do estudo de caso é procurar identificar, mensurar e compreender em que medida a IFRS 16 pode afetar os negócios das empresas que mais utilizam contratos de locação operacional. Ao analisar uma companhia aérea, setor que mais utiliza este tipo de contratos, o objetivo é conseguir evidenciar melhor o seu possível impacto.

No mundo inteiro, esta norma foi implementada em 2019, tal como aconteceu na TAP, também nas restantes empresas do mundo sucedem-se alterações. O IASB estimou, antes da implementação da nova norma, que metade das empresas cotadas em bolsa seriam afetadas pela mesma, sendo que os setores mais afetados seriam os setores de retalho, energético, e das companhias aéreas. É neste sentido que o estudo de caso foca a companhia aérea portuguesa, que apesar de não ser cotada, utiliza o referencial IASB e assim passou a ter que utilizar a nova IFRS 16.

1.3. Método de análise

Para a análise do estudo de caso, inicialmente procedeu-se à recolha de informação e de dados. Através do site da companhia aérea foi possível proceder ao *download* dos Relatórios e Contas dos anos 2018, 2019 e 2020. Como é de conhecimento público, o ano de 2020, devido à pandemia provocada pelo vírus COVID-19, torna-se um ano pouco credível tendo em conta o objetivo do estudo. Por este mesmo motivo, após a recolha de dados do ano de 2018, foi efetuada uma simulação como se a IFRS 16 estivesse desde já em vigor. Com estes cálculos e resultados, consegue-se ter como dados de comparação a diferença dos dados de acordo com e sem a IFRS 16 no ano de 2018 e já de acordo com a nova norma, o ano de 2019, uma vez que os dados do ano de 2020, apesar de terem sido recolhidos e apresentados na presente dissertação, podem ter uma fiabilidade limitada dada a especificidade desse ano.

Com os dados recolhidos elaboraram-se os balanços dos respetivos anos, com os ativos que até então não eram reconhecidos no mesmo, assim como um quadro onde são apresentados os rácios e indicadores da empresa. Com estes valores é possível então comparar que subida ou descida de valores ocorreram e o que significam essas mesmas alterações. É importante analisar estes indicadores uma vez que são estes os valores que os investidores que pensam em investir ou investem em tal empresa têm em consideração para a sua tomada de decisões. Como referido anteriormente, a posição financeira (*cash flow*) da empresa não melhora nem piora com a utilização desta nova norma. No entanto, o facto de se reconhecer ativos no balanço que antes não eram reconhecidos pode, de alguma forma, dar a parecer que a empresa se encontra numa posição mais comprometedora em termos do seu passivo monetário, o que não é favorável na medida em que afasta investidores e produz uma imagem menos apelativa da organização.

Após a recolha e análise dos dados, identificam-se quais os impactos que a entrada em vigor da nova norma originam.

1.4. Recolha de dados

Os dados utilizados para o presente estudo de caso são os Relatórios e Contas disponibilizados pela empresa no seu portal com respeito aos anos 2018, 2019 e 2020.

Em 2018 a estrutura acionista da TAP dividia-se da seguinte forma: o Estado português detinha 50% do capital social através da Parpública, Participações Públicas, SGPS, SA; 45% do capital social era detido pela *Atlantic Gateway*, SGPS, Lda.; e, por fim, 5% eram detidos por trabalhadores. Em prol do plano estratégico 2015-2020 da TAP, procedeu-se à entrada de 10 aeronaves entre dezembro de 2017 e dezembro de 2018, em regime de locação operacional de curta duração. No Relatório e Contas da TAP de 2018 consta uma análise do impacto possível da nova norma, IFRS 16, tendo-se concluído que

o impacto da adoção da IFRS 16 nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, à data de 1 de janeiro de 2019, corresponderá ao registo de ativos por direitos de uso e de passivos por obrigações contratuais com rendas de, aproximadamente, 990 milhões de Euros. No que respeita às obrigações contratuais com manutenções estruturais, os respetivos gastos serão capitalizados no direito de uso sujeito a depreciação, em vez de reconhecidos como gastos de manutenção na demonstração dos resultados consolidados (TAP, 2018).

Em comparação com 2017, em 2018 o passivo remunerado, corrente e não corrente, subiu cerca de 2% devido a um aumento de contratos de locação operacional.

A empresa identifica o valor presente, em milhares de euros, dos pagamentos futuros relativamente à sua frota em locação operacional, como é possível visualizar através da Tabela 1 apresentada.

Tabela 1. Valor dos pagamentos futuros, em milhares de euros, das locações operacionais no ano 2018

	2018
Até 1 ano	218.110
De 1 a 2 anos	179.668
De 2 a 3 anos	156.909
De 3 a 4 anos	127.929
Mais de 4 anos	487.595
	1 170.211

Fonte. TAP, 2018.

Portanto, sabe-se que os valores acima descritos na Tabela 1, do ano de 2018, trata-se de um passivo não reconhecido no balanço. No entanto, atualmente, com a IFRS 16, este valor passaria a ser reconhecido.

A partir desta tabela, conseguimos identificar o passivo corrente e o passivo não corrente que, se estivéssemos sob a nova norma, seria acrescentado à rubrica

“financiamentos obtidos” nos balanços da TAP para, neste caso, o ano de 2018. A Tabela 2 apresenta o passivo corrente e o passivo não corrente do ano de 2018.

Tabela 2. Valor do passivo não reconhecido no ano 2018, em milhares de euros.

	2018
Passivo corrente	218.110
Passivo não corrente	952.101
	1 170.211

Fonte. Elaboração própria.

Imhoff *et al.* (1991) desenvolveram um estudo sobre como contabilizar as locações operacionais. Este estudo de 1991 foca apenas no reconhecimento das locações operacionais no balanço. Nesse mesmo estudo desenvolveram uma forma de calcular o valor do ativo não reconhecido. Para poder formar este cálculo, são precisas três variáveis: o valor do passivo; a taxa de juro dos financiamentos; e a vida da locação. De acordo com os autores, a taxa de juro referida deve ser aquela divulgada pelas entidades. A taxa de juro pode ser apurada através da divisão do valor dos juros suportados e do valor reconhecido no balanço como “dívida a terceiros remunerada” do ano anterior, ou seja, de 2017 neste caso. Ambos os valores constam no Relatório e Contas de 2018 divulgado pela TAP. O primeiro valor é de 41.768 milhares de euros e o segundo de 870.874 milhares de euros. Assim sendo: $41.768/870.874$ é igual a 4,8%, que, arredondado, é igual a 5%. Relativamente à vida da locação, esta informação consta também no documento em análise, sendo de 12 anos. “Os contratos de locação operacional do Grupo têm durações variáveis que podem ir até aos 12 anos, podendo ser prorrogados por vontade expressa das partes contraentes” (TAP, 2018). Através dos dados é possível elaborar, na Tabela 3, para o rácio do ativo não reconhecido e para o passivo não reconhecido:

Tabela 3. Rácio do ativo não reconhecido para o passivo não reconhecido.

% Vida Expirada	30%	40%	50%	60%
TL – Vida Total	12	12	12	12
RL – Vida Remanescente	8,4	7,2	6	4,8
RL/TL	0,7	0,6	0,5	0,4
PV AF% r, n	1,37	1,53	1,75	2,05
%ATIVO X PASSIVO	95,99%	91,90%	87,31%	81,88%

Adaptação. Imhoff *et al.* (1991).

Para obter PVAF% r, n é necessário dividir o valor presente da atualização do período 12 (TL) pelo valor presente de atualização do período remanescente correspondente (RL). Para calcular, por exemplo o valor presente de atualização do período 1, divide-se $1/(1+0,05)$ elevado ao período a que corresponde. Para os seguintes períodos, soma-se os valores dos períodos anteriores adicionando o do período em questão. Na Tabela 4 são apresentados os valores de atualização calculados:

Tabela 4. Valores presentes de atualização até n períodos à taxa de 5%.

Número de Períodos	Valor presente de atualização (à taxa de 5%)
1	0,95238095
2	1,85941043
3	2,72324802
4	3,54595049
5	4,32947665
6	5,07569204
7	5,78637337
8	6,46321273
9	7,10782164
10	7,72173489
11	8,30641417
12	8,86325159

Fonte. Elaboração própria.

Através dos dados apresentados na Tabela 4, é possível calcular os valores capitalizáveis das locações financeiras em 2018, que constam na Tabela 5, determinados para as diferentes percentagens de vida expirada dos contratos de locação:

Tabela 5. Valores capitalizáveis das locações financeiras em 2018.

% Vida expirada	30%	40%	50%	60%
ATIVO X PASSIVO	95.99%	91.90%	87.31%	81.88%
Passivo não reconhecido	1.170.211	1.170.211	1.170.211	1.170.211
Ativo não reconhecido	1.123.285,54	1.075.423,91	1.021.711,22	958.168,77
Impacto no Capital Próprio	-46.925,45	-94.787,09	-148.499,78	-212.042,23

Fonte. Elaboração própria.

Dos valores apresentados na Tabela 5, o ativo não reconhecido calcula-se através da multiplicação do valor do “ATIVO X PASSIVO” com o valor do “passivo não reconhecido”. Por exemplo, 0.9599 (ATIVO X PASSIVO) a multiplicar por 1.170.211 (passivo não reconhecido) é igual a 1.123.285,54 (ativo não reconhecido). Estes resultados explicam então um aumento do ativo e do passivo, havendo, neste caso, um impacto negativo no capital próprio.

Uma vez que através da quantidade de informação divulgada pela TAP não é possível aferir a vida das locações operacionais da empresa, estudaremos as percentagens 40, 50 e 60 de vida expirada das locações. Com base nos cálculos e tabelas realizados anteriormente, é possível “corrigir” o balanço de 2018 da TAP, mostrando mais concretamente o que aconteceria.

A Tabela 6 apresenta as rúbricas do balanço que sofreram alterações decorrentes do reconhecimento das locações operacionais no balanço, com a respetiva diferença percentual de forma a facilitar a análise de resultados e, por conseguinte, a respetiva conclusão.

Tabela 6. Balanço de 2018 da TAP corrigido com reconhecimento de locações operacionais, em milhares de euros.

Rubricas Valores em milhares de euros	2018	2018` 40%		2018` 50%		2018` 60%	
	TAP	Valores	Dif%	Valores	Dif%	Valores	Dif%
ATIVO							
Ativo não corrente							
Ativos fixos tangíveis	542.551	1.617.974,91	198%	1.564.262,22	188%	1.500.719,77	177%
	895.074	1.970.497,91	120%	1.916.785,22	114%	1.853.242,77	107%
Ativo corrente							
	732.435	732.435	0%	732.435	0%	732.435	0%
Total do ativo	1.627.509	2.702.932,91	66%	2.649.220,22	62%	2.585.677,77	59%
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO							
Capital próprio							
Resultados transitados	-670.874	-765.661,09	14%	-819.373,78	22%	-882.916,23	32%
Total do capital próprio	-617.859	-712.646,09	15%	-766.358,78	24%	-829.901,23	34%
Passivo não corrente							
Financiamentos obtidos	597.054	1.549.155	159%	1.549.155	159%	1.549.155	159%
	902.103	1.854.204	105%	1.854.204	105%	1.854.204	105%
Passivo corrente							
Financiamentos obtidos	181.236	399.346	120%	399.346	120%	399.346	120%
	1.343.265	1.561.375	16%	1.561.375	16%	1.561.375	16%
Total do passivo	2.245.368	3.415.579	9%	3.415.579	9%	3.415.579	9%
Total do capital próprio e do passivo	1.627.509	2.702.932,91	66%	2.649.220,22	62%	2.585.677,77	59%

Fonte. Elaboração própria.

Após analisar o que aconteceria em 2018, analisemos o ano de 2019, ano em que a IFRS 16 entrou em vigor. Em 2019, a estrutura acionista da TAP encontrava-se igual à do ano anterior. Este é o ano fiscal em que as demonstrações financeiras são, pela primeira vez elaboradas de acordo com a IFRS 16, conforme publicado pela União Europeia. No Relatório e Contas da TAP de 2019 é apresentado um quadro com os valores do capital próprio da empresa apresentado nas demonstrações financeiras em SNC, com o valor de 4.939.267 milhares de euros que diverge do capital próprio apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, que, conforme o quadro, é de 134.536.923 milhares de euros. Durante o ano de 2019, a TAP procedeu à aquisição de uma aeronave no valor de 106.488 milhares de euros assim como dois reatores em contrato de locação financeira e comprou alguns sobressalentes. Para além dos já referidos, ocorreram alterações na frota aérea, nomeadamente, sucedeu o *phase-in* de dez aeronaves NEO, o *phase-in*⁶ progressivo de 18 aviões, o *phase-out*⁷ de sete aeronaves e ainda a alienação de, também, sete aeronaves.

Em 2020, a Parpública – Participações Públicas (SGPS), SA. detinha 50% do capital social, direitos de voto e direitos económicos da TAP; o Estado Português, por sua vez, detinha 22,5% do capital social, direitos de voto e direitos económicos sobre a companhia aérea; a HPGB, SGPS, SA detinha também 22,5% de capital social; e, por fim, “um conjunto de acionistas, incluindo trabalhadores do Grupo TAP, detêm um total de 75.000 ações ordinárias, representativas de 5% do capital social, direitos de voto e direitos económicos da TAP SGPS.” (TAP, 2020). Este ano ficou marcado pelo início da pandemia COVID-19, e, por esta razão, os números podem não demonstrar o que realmente é a TAP, pelo impacto que, a pandemia e as medidas que foram tomadas pelo governo português para controlar o vírus, provocaram na atividade e resultados da TAP. Tendo isto em conta, na Tabela 7 são apresentados os balanços de ambos os anos, 2019 e 2020, que constam nos Relatórios e Contas respetivos.

⁶ Entrada de um novo produto/equipamento na empresa.

⁷ Saída de um produto/equipamento ou interrupção de atividade do mesmo.

Tabela 7. Balanço de 2019 e 2020 reais da TAP.

Rubricas Valores em milhares de euros	2019	2020
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	2.886.475	2.886.884
	3.381.232	3.253.541
Ativo corrente		
	1.068.547	893.416
Total do ativo	4.449.779	4.146.957
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Resultados transitados	-689.323	-819.310
Total do capital próprio	-580.795	-2.127.672
Passivo não corrente		
Financiamentos obtidos	1.077.549	767.566
	3.340.536	3.207.099
Passivo corrente		
Financiamentos obtidos	126.735	1.556.077
	1.690.038	3.067.530
Total do passivo	5.030.574	6.274.629
Total do capital próprio e do passivo	4.449.779	4.146.957

Fonte. TAP (2020).

No documento do Relatório e Contas de 2020 são apresentadas as demonstrações de resultados correspondentes aos anos de 2019 e 2020. Em ambos os anos a contabilidade realizada já se encontra sob a nova norma IFRS 16, e, portanto, fará mais sentido elaborar um balanço com os dois anos para que se torne mais fácil comparar os mesmos, conforme a Tabela 7.

1.5. Análise de dados recolhidos

Relativamente ao ano de 2018, é possível observar através do balanço corrigido que consta na Tabela 6 que, no cenário “2018`40%”, a TAP detém 198% mais ativos do que aquele que reconhece. Quanto ao passivo no seu total existe um aumento de 9%, sendo que o ativo se mostra sempre superior ao passivo. Ao observar os três cenários assiste-se a um padrão de diminuição de valores do ativo conforme a quantidade de vida expirada do contrato de locação aumenta, e, por outro lado, o contrário acontece com o capital próprio. Isto é, à medida que a vida expirada do contrato de locação operacional aumenta, maior é o impacto que o reconhecimento das locações operacionais provoca no capital próprio, sendo que no cenário “2018`40%” existe um aumento de 15%, no cenário

“2018`50%” observa-se um aumento de 24% e, por sua vez, no cenário “2018`60%” um aumento de 34%.

Com os dados recolhidos é possível avaliar quais os principais impactos nos rácios da entidade. Estes indicadores de performance permitem tanto a quem já investe na empresa como quem poderá investir, obter uma visão e informação sobre a mesma, sobre a sua evolução e desempenho. Todos estes indicadores, apresentados na Tabela 8, estabelecem relações importantes entre as contas do balanço e da demonstração dos resultados.

Tabela 8. Indicadores TAP 2018.

Indicadores	2018	2018`40%		2018`50%		2018`60%	
	TAP	Valores	Dif%	Valores	Dif%	Valores	Dif%
Solvabilidade de longo prazo	-0,28	-0,21	0,07	-0,22	0,06	-0,24	0,04
Liquidez	54,53%	46,91%	-8%	46,91%	-7,62%	46,91%	-7,62%
Rotação do ativo	197,9%	119,22%	-79%	121,64%	-76,3%	124,63%	-73,3%
Autonomia financeira	-37,96%	-26,37%	12%	-28,93%	9,03%	-32,1	5,86%
ROA	-7,20%	-4,34%	3%	-4,42%	2,78%	-4,53%	2,67%
ROE	18,97%	16,45%	-3%	15,30%	-3,67%	14,13%	-4,84%

Fonte. Elaboração própria

No início deste trabalho, na revisão da literatura observou-se que na sua maioria, os estudos realizados concluíam que os rácios de rentabilidade assim como os rácios de liquidez sofreriam alterações. Podemos observar pela Tabela 8, que o ROE diminui consoante a vida expirada do contrato de locação operacional aumenta. No ano de 2018 é de 18,97%, diminuindo no cenário “2018`40%” para 16,45%, depois 15,30% no cenário “2018`50%” e, por fim, no cenário “2018`60%” apresenta um valor de 14,13%. Este rácio é fundamental principalmente para investidores, uma vez que, é através do mesmo que conseguem observar e concluir se a rentabilidade do capital investido se encontra ao nível que seria expectável.

Excetuando o ROE e a liquidez, os restantes rácios apresentam uma constante diminuição no cenário de vida expirada igual a 40% comparativamente com o ano 2018, subindo de novo, ligeiramente, mas nunca ultrapassando o valor do ano de 2018. Em relação à rotação do ativo, em nada surpreende o facto de os seus valores terem diminuído significativamente, com percentagens entre os 70% e os 80%. Esta diminuição é apenas uma consequência do aumento do ativo, uma vez que o seu resultado se obtém através da divisão das vendas líquidas pelo total de ativo.

Os anos de 2019 e de 2020 foram os primeiros dois anos em que a empresa adotou a IFRS 16 nos seus exercícios. Através dos dados recolhidos, e para que seja de melhor compreensão e praticabilidade, junta-se os balanços apresentados de 2018, 2019 e de 2020 no mesmo quadro, conforme apresenta a Tabela 9:

Tabela 9. Balanços reais dos anos 2018, 2019 e 2020.

Rubricas Valores em milhares de euros	2018	2019	Dif %	2020	Dif %
ATIVO					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis	542.551	2.886.475	432%	2.886.884	0,01%
	895.074	3.381.232	278%	3.253.541	-4%
Ativo corrente					
	732.435	1.068.547	46%	893.416	-16%
Total do ativo	1.627.509	4.449.779	173%	4.146.957	-7%
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO					
Capital próprio					
Resultados transitados	-670.874	-689.323	-3%	-819.310	-19%
Total do capital próprio	-617.859	-580.795	6%	-2.127.672	266%
Passivo não corrente					
Financiamentos obtidos	597.054	1.077.549	80%	767.566	-29%
	902.103	3.340.536	270%	3.207.099	-4%
Passivo corrente					
Financiamentos obtidos	181.236	126.735	-30%	1.556.077	1127%
	1.343.265	1.690.038	26%	3.067.530	82%
Total do passivo	2.245.368	5.030.574	124%	6.274.629	21%
Total do capital próprio e do passivo	1.627.509	4.449.779	173%	4.146.957	-7%

Fonte. TAP, 2018 e TAP, 2020.

Através da Tabela 9 e dos dados obtidos, é possível apurar os valores dos rácios, assim como em 2018, e comparar os diferentes anos, conforme a Tabela 10:

Tabela 10. Indicadores TAP 2018, 2019 e 2020.

Indicadores	2018	2019		2020	
	TAP	Valores	Dif%	Valores	Dif%
Solvabilidade de longo prazo	-0,28	-0,11	0,17%	-0,33	-0,22
Liquidez	54,53%	63,23%	8,7%	29,12%	-34,11%
Rotação do ativo	197,9%	74,41%	-123,49%	25,77%	-48,64%
Autonomia financeira	-37,96%	-13,10%	24,82%	-51,31%	-38,21%
ROA	-7,20%	-2,36%	4,84%	-34,20%	-31,84%
ROE	18,97%	18,11%	-0,86%	66,65%	48,54%

Fonte. Elaboração própria

No ano de 2020 surgiu a pandemia provocada pelo vírus COVID-19, afetando significativamente a indústria aérea. Todas as companhias aéreas no mundo sofreram com esta pandemia. Esta é uma informação importante na medida em que, o valor dos rácios do ano 2020 não transmitem o impacto da IFRS 16 mas sim o impacto da pandemia.

Relativamente aos valores apresentados na Tabela 10, a solvabilidade de longo prazo aumenta em 2019 e volta a diminuir em 2020; a liquidez aumenta em 2019 e diminui em 2020; a rotação do ativo diminui em 2019 cerca de 124% e volta a diminuir mais 48%, aproximadamente, em 2020; a autonomia financeira aumenta 24% em 2019, e diminui em 2020, apresentando um valor negativo de -51,31%, mais baixo que o valor em 2018; o ROA aumenta quase 5% em 2019 e diminui significativamente em 2020; por ultimo, o ROE diminui ligeiramente em 2019 e aumenta quase 50% em 2020.

2. Análise e discussão dos resultados

Com a entrada em vigor da nova norma, e partindo dos resultados obtidos neste estudo, no geral, a empresa vê o seu ativo e passivo aumentar, uma vez que passa a reconhecer como ativo as locações operacionais. Esta é uma alteração esperada, assim como o facto de o aumento ser significativo, uma vez que o Grupo TAP detinha, substancialmente, mais locações operacionais que financeiras. Através dos balanços dos diferentes anos, com e sem implementação da IFRS 16, é possível observar que existe um aumento, ainda que ligeiro, do capital próprio. No caso da TAP, esta subida insignificante uma vez que o capital próprio permanece negativo.

Observando a Tabela 7 e a Tabela 9, a empresa vê aumentar os valores da sua solvabilidade, isto é, da sua capacidade em liquidar os seus compromissos. Isto acontece devido ao aumento do passivo e à diminuição do capital próprio. Apesar de haver um aumento, o valor do rácio é inferior a um, o que significa que o capital próprio não é suficiente para cobrir o passivo.

O rácio de liquidez de uma empresa mostra com que facilidade pode essa empresa converter um ativo em dinheiro. A liquidez com a entrada da IFRS 16, na TAP, aumentou do ano de 2018 para 2019. Ainda que não tenha sido um aumento significativo, este deve-se ao facto de o ativo corrente ter aumentado visivelmente.

O indicador de rotação de ativo mede o grau de eficiência com que a empresa está a utilizar os seus ativos, isto é, uma vez que divide as vendas totais pelo valor dos ativos, quanto maior for o valor deste rácio, maior é a geração de receitas dos seus ativos.

Assiste-se a uma diminuição evidente deste rácio no ano de 2019, e ainda mais no ano de 2020. Na Tabela 7 é identificável também uma descida significativa deste rácio. O resultado deste rácio em 2019 deve-se ao aumento do ativo. Em 2020, o valor apresentado é tão baixo, comparado com o ano 2018, devido ao aumento do ativo por parte da implementação da IFRS 16 e pela grande diminuição do total de vendas devido à pandemia COVID-19 e todas as medidas adotadas em prol da mesma. Assiste-se, em geral, a uma ineficiência de utilização dos ativos.

A autonomia financeira tende a aumentar, uma vez que tanto os ativos como o capital próprio aumentam em 2019. Um maior rácio de autonomia financeira significa, assim como o próprio nome indica, uma maior solidez financeira. A subida de valor que a TAP apresenta significa que existe uma maior capacidade de cobrir as suas obrigações através de capital próprio, podendo este valor ser explicado também pela recapitalização da TAP.

O ROA mede o retorno gerado pelos ativos totais de uma empresa e em 2019, com a nova norma, a TAP viu este valor aumentar. Este aumento deve-se ao facto de tanto o resultado líquido do período como o ativo terem aumentado, ainda que um aumento do ativo tenha sido bastante mais significativo que o outro. Em 2020, ao contrário do ano anterior, o valor deste rácio desceu, apresentando-se um valor inferior ao apresentado em 2018 devido a uma queda nos resultados líquidos de -105.182 milhares de euros em 2019 para -1.418.156 milhares de euros em 2020.

Por último, o ROE desce menos de 1% em 2019 e aumenta aproximadamente 50% em 2020. Na Tabela 7 é possível verificar que à medida que a vida expirada da locação aumenta, há uma descida do ROE. Na Tabela 9, pode-se constatar que o mesmo acontece no ano 2019, devido ao facto de tanto o resultado líquido como o capital próprio, ainda que negativo, tenham sofrido um ligeiro aumento.

CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO

1. Conclusões gerais

A NCRF 9 com o seu modelo dual de contabilização das locações financeiras e locações operacionais, provocou ao longo dos anos, um descontentamento que começou aos poucos a ser pronunciado. Esta norma trouxe consigo alguns pontos negativos como a impossibilidade de comparação entre empresas e a falta de transparência. Constatou-se, então, que seria crucial e importante a criação de uma norma que acabasse com esta diferença, uma norma que contabilizasse os dois tipos de locação, financeira e operacional, de igual forma.

Em 2019 a IFRS 16 entrou em vigor, sendo obrigatória para empresas cotadas em bolsa. Algumas outras empresas de grande dimensão adotam também esta norma, como é o caso da TAP. É do conhecimento público que muitas empresas preferiam proceder ao reconhecimento de contratos como de locação operacional uma vez que estes não seriam reconhecidos no balanço como ativo e os seus gastos (renda) seriam integralmente reconhecidos na demonstração dos resultados. Como seria de esperar, os ativos e os passivos aumentam consideravelmente, uma vez que se passam a reconhecer como ativos as locações operacionais. Vários setores, como o de retalho e da aviação, como analisado no estudo de caso, procediam com mais frequência ao reconhecimento dos contratos como de locação operacional e, portanto, com a entrada desta nova norma o impacto é ainda maior nestas empresas.

A presente dissertação foca no objetivo de identificar, analisar e apresentar os impactos, positivos ou negativos, para as empresas da implementação da nova norma, IFRS 16. O estudo tem como foco a empresa TAP, uma companhia aérea. Para esta análise foram analisadas as demonstrações financeiras e as informações disponíveis nos Relatórios e Contas dos anos 2018, 2019 e 2020. Verificou-se que os indicadores como a solvabilidade, a liquidez, a autonomia financeira e o ROA apresentam aumentos. Por outro lado, os indicadores associados à rotação do ativo e ao ROE diminuem. Os dados do ano de 2020, devido à pandemia COVID-19 perdem valor para o objetivo de estudo.

Concluindo, é certo que a IFRS 16 traz consigo alterações para as demonstrações financeiras da empresa e como esta se mostra aos seus *stakeholders*. Os aumentos significativos verificados no ativo e no passivo, podem transmitir uma imagem de maior endividamento. Contudo, a nova norma proporciona uma maior transparência no relato financeira e um aumento da comparabilidade entre empresas. Contudo, esta nova norma proporciona uma maior transparência no exercício contabilístico e uma maior possibilidade de comparação entre empresas.

2. Limitações ao estudo

Na presente dissertação, de uma forma geral, foram identificadas algumas limitações como o facto de em 2020 ter surgido a pandemia COVID-19, que levou a que aeroportos, serviços variados e voos, em todo o mundo fossem cancelados. Isto acabou por limitar a avaliação dos resultados inicialmente previstos. Todos os dados das demonstrações financeiras de 2020 refletiam, sobretudo, o impacto provocado pela pandemia e não os efeitos resultantes da nova IFRS 16.

Como consequência da limitação exposta, procurou-se contornar a mesma, procedendo à realização de um balanço fictício de 2018, como se a nova norma estivesse já em vigor. Contudo, nada melhor que dados reais para uma análise mais fiável.

A segunda limitação resulta da utilização do estudo de Imhoff *et al.* (1991), com mais de 20 anos, para estimar a posição do balanço de 2018, se as locações operacionais tivessem sido reconhecidas, o que pode ter condicionado os resultados.

3. Sugestões para futuras investigações

Com a nova norma em vigor há já três anos, sugere-se que as investigações futuras se debrucem num estudo com um horizonte temporal mais vasto.

Contudo, devido à pandemia COVID-19, apenas recentemente serviços de todo o tipo voltaram ao ativo e a ganhar um pouco da normalidade vivida em 2019. Por este mesmo motivo sugere-se que estudos neste campo, sejam realizados tendo este fator ainda em conta.

Bibliografia:

- Altamuro, J. M., Johnston, R., Pandit, S., & Zhang, H. (2014). Operating leases and credit assessments. *Contemporary Accounting Research*, 31(2), 551-580.
- Antão, A. A., Tavares, A., Marques, J. P., & Alves, S. (2015). *Normas Internacionais de Contabilidade adotadas na União Europeia*. Lisboa: Áreas Editora.
- Bennett, B. K., & Bradbury, M. E. (2003). Capitalizing non-cancelable operating leases. *Journal of International Financial Management & Accounting*, 14(2), 101-114.
- Borges, A., Rodrigues, A., Rodrigues, R., & Rodrigues, J. A. A. (2021). *Elementos de Contabilidade Geral* (27.^a ed.). Lisboa: Áreas Editora.
- Čevizovic, I., & Mijoč, I. (2019). Implications of the new accounting model for leases. *Ekonomski Vjesnik / Econviews-Review of Contemporary Business, Entrepreneurship and Economic Issues*, 32(1), 195-207.
- Cheek, C., Hays, R., Smith, J., & Allen, P. (2018). Improving case study research in medical education: a systematised review. *Medical Education*, 52(5), 480-487.
- Costa, A. I. P. (2020). IFRS 16 – locações. *Revisores e Auditores*, 88, 26-55.
- Costa, C. B., & Alves, G. C. (2021). *Contabilidade Financeira* (10.^a ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- Cunha, L. P. M. (2015). *Locações - Impactos da Alteração da Norma Internacional*. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Economia. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão.
- Ericson, J., & Skarphagen, R. (2015). *Capitalization of Operating Lease and its Impacts on Financial Ratios*. Suécia: Jököping University, Jököping International Business School. Dissertação de Mestrado em Administração.
- Fitó, M. Á., Moya, S., & Orgaz, N. (2013). Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. *Spanish Journal of Finance and Accounting/Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 42(159), 341-369.
- Gomes, J., & Pires, J. (2010). *Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática* (3.^a ed.). Porto: Vida Económica.
- Imhoff, E. A., Lipe, R. C., & Wright, D. W. (1991). Operating leases: impact of constructive capitalization. *Accounting Horizons*, 5(1), 51-63.

- Imhoff, E. A., Lipe, R. C., & Wright, D. W. (1997). Operating leases: income effects of constructive capitalization. *Accounting Horizons*, 11(2), 12-32.
- Lucas, S. (2019). IFRS 16 Locações: principal inovação. *Jornal Vida Económica* (15 mar.) 28.
- Magli, F., Nobolo, A., & Ogliari M. (2018). The effects on financial leverage and performance: the IFRS 16. *International Business Research*, 11(8), 76-89.
- Major, M. J., & Vieira, R. (2018). Contabilidade e Controlo de Gestão: Teoria, Metodologia e Prática (2ª ed.). Porto: Escolar Editora.
- Miller, M. H., & Upton, C. W. (1976). Leasing, buying, and the cost of capital services. *The Journal of Finance*, 31(3), 761-786.
- Miranda, M. B., & Miranda, F. S. M. P. (2008). O contrato de arrendamento mercantil ou leasing. *Revista Virtual Direito Brasil*, 2(2), 1-19.
- Monsanto, G. (2014). *TAP Portugal – Lessons from its Turnaround*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. Dissertação de Mestrado em Gestão.
- Morais, F. G. (2006). *Manual da Locação Financeira*. Coimbra: Almedina.
- Morales Díaz, J., & Zamora Ramírez, C. (2018). Effects of IFRS 16 on key financial ratios: a new methodological approach. *Accounting in Europe*, 15(1), 105-133.
- Moreira, E. F. (2014). Breve histórico sobre a evolução do contrato de leasing. *Conteúdo Jurídico*.
- Moreira, J. A. C. (2019). *Contabilidade – Da Preparação à Interpretação da Informação Financeira*. Lisboa: Edições sílabo.
- Mulford, C. W., & Gram, M. (2007). The effects of lease capitalization on various financial measures: na analysis of the retail industry. *Journal of Applied Research in Accounting and Finance*, 2(2), 3-13.
- Nascimento, D. S. (2004). Da locação das insulae em Roma. *Justiça & História*, 4(7), 1-18.
- Oliveira, V., Lemos, K., & Monteiro, S. (2022). Transição para a IFRS 16 – leases: análise do cumprimento dos requisitos de divulgação nas empresas cotadas em Portugal. Proceedings of The International Conference of Applied Business and Management, 1199-1219.

- Osei, E. (2017). The Financial Accounting Standards Board (FASB), and the international accounting standards board (IASB) sings similar tune: comparing the accounting treatment of new IFRS 16 with the IAS 17, and the new FASB model on leases. *Journal of Theoretical Accounting Research*, 13(1), 1-23.
- Öztürk, M., & Serçemeli M. (2016). Impact of new standard “IFRS 16 leases” on statement of financial position and key ratios: a case study on an airline company in Turkey. *Business and Economic Research Journal*, 7(4), 143-157.
- Pontes, S. (2009). *SNC – Passivos correntes e não correntes*. CTOC, 1-81.
- PwC. (2016). A study on the impact of lease capitalisation IFRS 16: the new leases standard.
- Reither, C. L. (1998). What are the best and the worst accounting standards? *Accounting Horizons*, 12(3), 283-292.
- Ribeiro, L. P. C. (2018). *A Importância da TAP Air Portugal na Economia Portuguesa: Um Estudo Empírico Usando a PLS-R*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Escola de Ciências Económicas e das Organizações. Dissertação de Mestrado em Gestão Aeronáutica.
- Rodrigues, J. (2020). *Sistema de Normalização Contabilística – SNC Explicado (7.ª ed.)*. Porto: Porto Editora.
- Sacarin, M. (2017). IFRS 16 “leases” - consequences on the financial statements and financial indicators. *Audit financiar*, 15(145), 114-122.
- Sari, E., Altintas, T., & Tas, N. (2016). The effect of the IFRS 16: constructive capitalization of operating leases in the turkish retailing sector. *Journal of Business, Economics and Finance*, 5(1), 138-147.
- Segal, M., & Naik, G. (2019). The expected impact of the implementation of International Financial Reporting Standard (IFRS) 16 – leases. *Journal of Economic and Financial Sciences*, 12(1), 1-12.
- Stancheva-Todorova, E., & Velinova-Sokolova, N. (2019). IFRS 16 leases and its impact on company's financial reporting, financial ratios and performance metrics. *Economic Alternatives*, (1), 44-62.
- Tomás, D. (2019). *O Impacto da Contabilização das Locações nas Demonstrações Financeiras*. Coimbra: Instituto Politécnico de Coimbra, Instituto Superior de

Contabilidade e Administração de Coimbra - Coimbra *Business School*. Relatório de Estágio do Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial.

Vasconcelos, D. V. P. (1985). A locação financeira. *Revista da Ordem dos Advogados*, 45(1), 263-287.

Veverková, A. (2019). IFRS 16 and its impacts on aviation industry. *Acta Universitatis Agriculturae et Silviculturae Mendelianae Brunensis*, 67(5), 1369-1377.

Legislação

Código Civil 8º Edição

Decreto – Lei n.º 133/73. (1973). *Define o estatuto legal dos parques industriais e cria a Empresa Pública de Parques Industriais*. Diário do Governo I Série. Nº 133 (28/03/1973), 484-490.

International Financial Reporting Standards 16 – Leases (2016).

Norma Contabilística de Relato Financeiro 9 - Locações (2009).

Regulamento (UE) 2017/1986 da Comissão, de 31 de outubro de 2017.

SNC. *Estrutura Conceptual (EC)*. Versão 070618. Disponível: http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/SNC_projecto/SNC_EC.pdf

Fontes Primárias

Relatório de gestão e contas do exercício (2018). TAP-Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. Disponível: <https://www.tapairportugal.com/pt/sobre-nos/relatorios-anuais>

Relatório de gestão e contas do exercício (2019). TAP-Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. Disponível: <https://www.tapairportugal.com/pt/sobre-nos/relatorios-anuais>

Relatório de gestão e contas do exercício (2020). TAP-Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. Disponível: <https://www.tapairportugal.com/pt/sobre-nos/relatorios-anuais>